

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 29/11/2011, Seção 1, Pág. 14.**

**Portaria nº 1661, publicada no D.O.U. de 29/11/2011, Seção 1, Pág. 12.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Campineira de Educação e Instrução		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas), no Município de Campinas, Estado de São Paulo		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carlos Caruso Ronca.		
<b>e-MEC N°:</b> 20076438		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 252/2011	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 5/7/2011

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente processo do pedido de recredenciamento da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas), mantida pela Sociedade Campineira de Educação e Instrução, cuja sede está localizada na Rodovia Dom Pedro I, Km 136, Bairro Parque das Universidades, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

O processo foi protocolado no Sistema e-MEC em setembro de 2007 e tramitou inicialmente na Secretaria de Educação Superior (SESu). Após as análises das fases pertinentes - Documental, Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Regimental -, foi concluído com resultado satisfatório.

Com o resultado satisfatório na fase Despacho Saneador, em 27/12/2007, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que designou Comissão, constituída pelos professores Francisco de Paula Marques Rodrigues, Adriel Rodrigues de Oliveira e Celso Antonio Favero, para verificação *in loco* das condições institucionais com vistas ao recredenciamento, cuja visita ocorreu no período de 23 a 26/3/2009. A Comissão expediu o Relatório nº 59.085, no qual consta o conceito institucional bom (conceito “4”).

Posteriormente, o processo foi encaminhado à SESu, que, em 11/4/2011, expediu o seu Relatório de Análise, com sugestão de deferimento, cuja conclusão transcrevo a seguir:

**Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, na Rodovia D. Pedro I, km 136, no município de Campinas, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Campineira de Educação e Instrução, com sede no município de Campinas, no Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Ainda em 11/4/2011, o processo em tela foi distribuído, por sorteio, a este Relator.

**Manifestação do Relator**

Sobre a Instituição objeto do presente processo, cabe mencionar que o Cadastro da Educação Superior do e-MEC informa que a Pontifícia Universidade Católica de Campinas

foi credenciada pelo Decreto Federal nº 8.232, de 18/11/1941, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 21/11/1941, e recredenciada pelo Decreto Federal nº 38.327, de 19/12/1955 (DOU de 28/12/1955). Com efeito, cabe mencionar que o Decreto Federal nº 8.232, de 1941, concedeu *autorização de funcionamento aos cursos de Filosofia, Ciências Sociais, Matemática, Geografia e História, Letras Clássicas, Letras Anglo-Germânicas, Letras Neo-Latinas e Pedagogia, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Campinas, com sede em Campinas, Estado de São Paulo*, e o Decreto Federal nº 38.327, de 1955, conferiu à *Universidade de Campinas, com sede em Campinas, no Estado de São Paulo, as prerrogativas de Universidade livre equiparada e fica aprovado o seu Estatuto, (...)*.

Mediante o Decreto nº 48.689, de 4/8/1960 (DOU de 19/8/1960), ficou *declarado que a Universidade de Campinas a que se refere o Decreto nº 38.327, de 19 de dezembro de 1955, passou a denominar-se Universidade Católica de Campinas*.

Conforme excerto do Relatório de Avaliação, por intermédio de *Decreto da Congregação para Educação Católica, o Papa Paulo VI a constitui como PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS em 08 de setembro de 1972, mesma época em que a IES iniciou a implantação de seus cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu*.

Segundo o SiedSup, a PUC-Campinas possui 4 (quatro) unidades educacionais no Município de Campinas, a saber:

Endereço	Ato Normativo
Rodovia Dom Pedro I, Km 136, Prédio da Reitoria, Parque das Universidades, Campinas/SP	Decreto Federal nº 8.232, de 18/11/1941, e Decreto Federal nº 38.327, de 19/12/1955
Campus I/ Unidade Sede: Rodovia Dom Pedro I, Km 136, Prédio H 08, Parque das Universidades, Campinas/SP	Decreto Federal nº 38.327, de 19/12/1955
Campus II: Av. John Boyd Dunlop, s/nº, Jardim Ipaussurama, Campinas/SP	Ata da Diretoria da Mantenedora nº 70, de 27/4/1977
Prédio Central: Rua Marechal Deodoro, 1.099, Centro, Campinas/SP	Portaria MEC nº 4.502, de 23/12/2005

A despeito de a Comissão de Avaliação do INEP ter registrado que a *Sociedade Campineira de Educação e Instrução - SCEI é também mantenedora do Hospital Universitário-Hospital e Maternidade Celso Pierro*, pude constatar no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>) que a mencionada Sociedade, na verdade, é mantenedora dos seguintes estabelecimentos:

CNES	Nome Fantasia
2066653	CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS DA PUC CAMPINAS
2082128	HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO
2696142	AMBULATÓRIO FISIOTERAPIA PUC CAMPINAS
2022966	CLINICA DE PSICOLOGIA PUC CAMPINAS
3448711	CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA PUC CAMPINAS
2696150	AMBULATORIO DE TERAPIA OCUPACIONAL PUC CAMPINAS
TOTAL	6

Sobre a atuação da PUC-Campinas na modalidade a distância, extraí do [Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para Educação a Distância e Polos de Apoio Presencial \(SIEAD\)](#), Módulo EAD do e-MEC, atualizado até 3/6/2011, o seguinte quadro:

<b>INFORMAÇÕES</b>			
<b>• DADOS GERAIS</b>			
<b>Nome</b>	<b>Sigla</b>	<b>Contato</b>	<b>Site</b>
Pontifícia Universidade Católica de Campinas	PUCCAMPINAS	(019) 33437000	<a href="http://www.puc-campinas.edu.br">www.puc-campinas.edu.br</a>
<b>• CREDENCIAMENTO</b>			
<b>Tipo</b>	<b>Situação</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Portaria</b>
Para oferta de cursos de pós-graduação Lato Sensu	<u>Não solicitou</u> <u>recredenciamento (grifei)</u>	17/08/2010 2.792/2005	Portaria Ministerial n.º  <b>Acesso à Portaria</b>
<b>• SUPERVISÃO</b>			
<b>Situação</b>			
Ainda não submetida à Supervisão			
<b>• PUBLICAÇÃO DE POLOS</b>			
<b>Publicação de Polos</b>			
Sem publicação			
<b>• OBSERVAÇÃO</b>			

Com efeito, cabe registrar que a Portaria MEC nº 2.792, de 17/8/2005 (DOU de 18/8/2005), credenciou, *pelo prazo de 5 (cinco) anos*, [a] *Pontifícia Universidade Católica de Campinas, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Campineira de Educação e Instrução, exclusivamente para a oferta de programas de pós-graduação lato sensu a distância nas suas áreas de competência acadêmica*. O SIEAD, com as informações sobre polos de apoio presencial atualizadas até 6/6/2011, informa que a PUC-Campinas não possui polos credenciados para EAD.

Diferentemente do que informa o SIEAD, apesar de, em 17/8/2010, ter expirado o prazo de seu credenciamento *Lato Sensu EAD*, constatei que a Instituição protocolou, em 12/4/2011, no Sistema e-MEC, o pedido de Recredenciamento *Lato Sensu EAD* (e-MEC nº 201105930), processo que se encontra na atual Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, antiga Secretaria de Educação a Distância do MEC (SEED/MEC), para análise, na fase Despacho Saneador.

Cabe registrar que, por intermédio das Portarias MEC nºs 2.827 e 2.828, de 4/10/2002 (DOU de 8/10/2002), foram autorizados, em caráter experimental, respectivamente, os Cursos Superiores de Formação Específica em Tecnologia de Informação Aplicada a Instituições Financeiras e em Gestão de Recursos e Produção, cursos sequenciais a distância. Os mencionados cursos foram reconhecidos pela Portaria MEC nº 2.791, de 17/8/2005 (DOU de 18/8/2005).

Segundo o SiedSup, a Pontifícia Universidade Católica de Campinas ministra os seguintes cursos:

<b>Campinas</b>			
<b>Nome do curso na IES</b>	<b>Último ato autorizativo</b>	<b>Tipo</b>	<b>Situação Funcionamento</b>
1654 - <a href="#">Administração</a>	Decreto Federal nº 69.698, de 3/12/1971	Reconhecimento	Em Atividade
52169 - <a href="#">Administração</a>	Portaria MEC nº 4.275, de 21/12/2004	Reconhecimento	Em Extinção
80394 - <a href="#">Logística e Serviços</a>	Portaria MEC nº 4.275, de 21/12/2004	Reconhecimento	Em Extinção
52173 - <a href="#">Administração</a>	Portaria MEC nº 3.799 de 17/11/2004	Reconhecimento	Em Extinção
80009 - <a href="#">Comércio Exterior</a>	Portaria MEC nº 3.799 de 17/11/2004	Reconhecimento	Em Extinção
1633 - <a href="#">Análise de Sistemas</a>	Portaria SESu nº 173, de 17/1/2011	Renovação de Reconhecimento	Em Extinção
1634 - <a href="#">Arquitetura e Urbanismo</a>	Portaria SESu nº 2.228 de 8/12/2010	Renovação de Reconhecimento	Em Atividade
321865 - <a href="#">Artes Visuais (bacharelado)*</a>	Portaria MEC nº 2.265, de 3/8/2004	Reconhecimento	Em Atividade
21865 - <a href="#">Artes Visuais (licenciatura)</a>	Portaria MEC nº 2.265, de 3/8/2004	Reconhecimento	Em Atividade
1636 - <a href="#">Biblioteconomia</a>	Decreto Federal nº 53.994 de 3/7/1964	Reconhecimento	Em Atividade
52198 - <a href="#">Ciência da Informação</a>	Portaria MEC nº 3.799 de 17/11/2004	Reconhecimento	Em Extinção
52199 - <a href="#">Biblioteconomia</a>	Portaria MEC nº 3.799 de 17/11/2004	Reconhecimento	Em Extinção
301624 - <a href="#">Ciências Biológicas (bacharelado)*</a>	Decreto Federal nº 83.471, de 21/5/1979	Reconhecimento	Em Atividade
1624 - <a href="#">Ciências Biológicas (licenciatura)</a>	Portaria SESu nº 219, de 19/1/2011	Renovação de Reconhecimento	Em Atividade
1653 - <a href="#">Ciências Contábeis</a>	Decreto Federal nº 77.735, de 1º/6/1976	Reconhecimento	Em Atividade
1652 - <a href="#">Ciências Econômicas</a>	Decreto Federal nº 22.440, de 13/1/1947	Reconhecimento	Em Atividade
52589 - <a href="#">Ciências Farmacêuticas</a>	Portaria SESu nº 775, de 7/11/2008	Renovação de Reconhecimento	Em Atividade
301638 - <a href="#">Ciências Sociais (bacharelado)*</a>	Decreto Federal nº 15.583, de 16/5/1944	Reconhecimento	Em Atividade
1638 - <a href="#">Ciências Sociais (licenciatura)</a>	Portaria SESu nº 1.101, de 19/8/2010	Reconhecimento	Em Atividade

1657 - Comunicação Social	Decreto Federal nº 74.959, de 25/11/1974	Reconhecimento	Em Atividade
35048 - Relações Públicas	Decreto Federal nº 74.959, de 25/11/1974	Reconhecimento	Em Atividade
1658 - Comunicação Social	Decreto Federal nº 74.959, de 25/11/1974	Renovação de Reconhecimento	Em Atividade
32845 - Jornalismo	Decreto Federal nº 74.959, de 25/11/1974	Renovação de Reconhecimento	Em Atividade
52191 - Comunicação Social	Decreto Federal nº 74.959, de 25/11/1974	Reconhecimento	Em Atividade
52192 - Publicidade e Propaganda	Decreto Federal nº 74.959, de 25/11/1974	Reconhecimento	Em Atividade
116086 - Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios	Resolução CONSUN PUC-Campinas, Ata 432, de 15/5/2008	Autorização	Em Atividade
119592 - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Tecnologia da Informação	Resolução CONSUN PUC-Campinas, Ata 436 de 4/9/2008	Autorização	Em Atividade
116075 - Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores	Resolução CONSUN PUC-Campinas, Ata 432, de 15/5/2008	Autorização	Em Atividade
1642 - Direito	Portaria MEC nº 4.502, de 23/12/2005	Renovação de Reconhecimento	Em Atividade
301641 - Educação Física (bacharelado)*	Portaria SESu nº 775, de 7/11/2008	Renovação de Reconhecimento	Em Atividade
1641 - Educação Física (licenciatura)	Decreto Federal nº 69.022, de 5/8/1971**	Reconhecimento	Em Atividade
1627 - Enfermagem	Portaria SESu nº 775, de 7/11/2008	Renovação de Reconhecimento	Em Atividade
52505 - Enfermagem	Portaria SESu nº 775, de 07/11/2008	Renovação de Reconhecimento	Em Extinção
21863 - Engenharia Ambiental	Portaria SESu nº 807, de 14/4/2011***	Renovação de Reconhecimento	Em Atividade
1635 - Engenharia Civil	Portaria SESu nº 716, de 10/6/2010	Renovação de Reconhecimento	Em Atividade
1660 - Engenharia de Computação	Portaria SESu nº 558, de 18/5/2010	Renovação de Reconhecimento	Em Atividade
21864 - Engenharia Elétrica	Portaria SESu nº 1.103 de 19/8/2010	Renovação de Reconhecimento	Em Atividade
43069 - Telecomunicações	Portaria SESu nº 1.103 de 19/8/2010	Renovação de Reconhecimento	Em Atividade
1643 - Filosofia (licenciatura)	Decreto Federal nº 15.583, de 16/5/1944	Reconhecimento	Em Atividade
52196 - Filosofia - (bacharelado)	Decreto Federal nº 15.583, de 16/5/1944	Reconhecimento	Em Extinção

1628 - <a href="#">Fisioterapia</a>	Portaria SESu nº 952, de 25/11/2008	Renovação de Reconhecimento	Em Atividade
1644 - <a href="#">Fonoaudiologia</a>	Portaria SESu nº 952, de 25/11/2008	Renovação de Reconhecimento	Em Atividade
352225 - <a href="#">Geografia</a> (bacharelado)*	Decreto Federal nº 15.583, de 16/5/1944	Reconhecimento	Em Atividade
52225 - <a href="#">Geografia</a> (licenciatura)	Decreto Federal nº 15.583, de 16/5/1944	Reconhecimento	Em Atividade
301646 - <a href="#">História</a> (bacharelado)*	Decreto Federal nº 15.583, de 16/5/1944	Reconhecimento	Em Atividade
1646 - <a href="#">História</a> (licenciatura)	Portaria SESu nº 1.511, de 21/9/2010	Renovação de Reconhecimento	Em Atividade
352189 - <a href="#">Letras - Português/Inglês</a> (bacharelado)*	Portaria MEC nº 505, de 27/9/1988	Renovação de Reconhecimento	Em Atividade
52189 - <a href="#">Letras - Português/Inglês</a> (licenciatura)	Portaria SESu nº 715, de 10/6/2010	Renovação de Reconhecimento	Em Atividade
1637 - <a href="#">Matemática</a>	Portaria SESu nº 1.102 de 19/8/2010	Renovação de Reconhecimento	Em Atividade
1629 - <a href="#">Medicina</a>	Portaria SESu nº 1.181, de 23/12/2008	Renovação de Reconhecimento	Em Atividade
1630 - <a href="#">Nutrição</a>	Portaria SESu nº 952, de 25/11/2008	Renovação de Reconhecimento	Em Atividade
1631 - <a href="#">Odontologia</a>	Portaria SESu nº 775, de 7/11/2008	Renovação de Reconhecimento	Em Atividade
1648 - <a href="#">Pedagogia</a>	Portaria SESu nº 1.510, de 21/9/2010.	Renovação de Reconhecimento	Em Atividade
1649 - <a href="#">Psicologia</a>	Decreto Federal nº 68.739, de 14/6/1971	Reconhecimento	Em Atividade
47662 - <a href="#">Formação de Psicólogo****</a>	Decreto Federal nº 68.739, de 14/6/1971	Reconhecimento	Em Atividade
1659 - <a href="#">Química Tecnológica</a>	Portaria SESu nº 232, de 24/1/2011*****	Renovação de Reconhecimento	Em Atividade
1650 - <a href="#">Serviço Social</a>	Portaria SESu nº 664, de 2/6/2010	Renovação de Reconhecimento	Em Atividade
111476 - <a href="#">Sistemas de Informação</a>	Portaria MEC nº 574, de 10/11/1980	Reconhecimento	Em Atividade
1651 - <a href="#">Teologia</a>	Resolução CONSUN-PUCCAMP, Ata 155, de 25/4/1981	Autorização	Em Atividade
1632 - <a href="#">Terapia Ocupacional</a>	Portaria SESu nº 775, de 7/11/2008	Renovação de Reconhecimento	Em Atividade
1626 - <a href="#">Turismo</a>	Portaria MEC nº 335, de 26/5/1980	Reconhecimento	Em Atividade

\* Numeração dos cursos de acordo com o Cadastro do e-MEC.

\*\* O Cadastro do e-MEC informa que o curso teve seu reconhecimento renovado pela Portaria SESu nº 775, de 7/11/2008, que só renovou o bacharelado.

\*\*\* Retificação publicada no DOU de 24/5/2011 altera a denominação do curso para Engenharia Ambiental e Sanitária.

\*\*\*\* No Cadastro do e-MEC o nome do curso é Psicologia.

\*\*\*\*\* O nome do curso passou a ser Química.

Além dos cursos acima mencionados, a Instituição, segundo pesquisa no e-MEC e de conformidade com o art. 28 do Decreto nº 5.773/2006, passou a ministrar, a partir de 14/1/2011, o seguinte novo curso:

<b>Campinas</b>
Curso Superior de Tecnologia em Hotelaria

Ainda segundo o SiedSup, a Pontifícia Universidade Católica de Campinas oferece os seguintes cursos sequenciais de formação específica:

<b>Campinas</b>		
<b>Nome do curso na IES:</b>	<b>Modalidades oferecidas</b>	<b>Situação Funcionamento</b>
46379 - <a href="#">Curso Superior de Formação Específica em Tecnologia da Informação</a>	A Distância	Em Atividade
46382 - <a href="#">Curso Superior Superior de Formação Específica em Gestão de Recursos e Produção</a>	A Distância	Paralisado

A situação legal dos cursos é a seguinte:

<b>Campinas</b>		
<b>Nome do curso na IES:</b>	<b>Ato Autorizativo/Tipo</b>	<b>Situação</b>
46379 - <a href="#">Curso Superior de Formação Específica em Tecnologia da Informação</a>	Portaria MEC 2.791, de 17/8/2005/Reconhecimento	Em Atividade
46382 - <a href="#">Curso Superior Superior de Formação Específica em Gestão de Recursos e Produção</a>	Portaria MEC 2.791, de 17/8/2005/Reconhecimento	Paralisado

No Sistema e-MEC, foram encontrados 60 (sessenta) processos de interesse da Instituição, sendo 4 (quatro) deles cancelados. Dos 56 (cinquenta e seis) efetivamente protocolados, 1 (um) versa sobre o recredenciamento da Instituição; 1 (um), de recredenciamento *Lato Sensu* EAD; 48 (quarenta e oito), de renovação de reconhecimento; 3 (três), de reconhecimento; e 3 (três), de autorização de curso.

Os quadros abaixo apresentam uma visão geral da situação dos processos até 12/6/2011:

### Recredenciamento (2)

<b>Modalidade</b>	<b>Situação</b>
Presencial	Objeto da presente análise
<i>Lato SenSu</i> EAD	Secretaria de Regulação e Superior da Educação Superior, na fase Despacho Saneador

**Renovação de Reconhecimento (48)**

Situação	Quantidade
Concluídos (com ato autorizativo)	23
Não concluídos (diversas fases)	24
Arquivados pela IES	1

**Reconhecimento (3)**

Situação	Quantidade
Não concluídos (INEP)	3

**Autorização (3)**

Situação	Quantidade
Concluído (Art. 28 do Decreto 5.773/2006)	1
Em preenchimento	2

Quanto à oferta de pós-graduação *stricto sensu*, pesquisando no portal da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) sobre a atual situação da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, constatei que a Instituição mantém 4 (quatro) Programas de Pós-Graduação apresentados no quadro a seguir, que discrimina as áreas de avaliação e os conceitos obtidos:

PUC-CAMPINAS - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS/SP				
PROGRAMA	ÁREA (ÁREA DE AVALIAÇÃO)	CONCEITO		
		M	D	F
EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO (EDUCAÇÃO)	3	-	-
GESTÃO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES	ENGENHARIA ELÉTRICA (ENGENHARIAS IV)	-	-	4
PSICOLOGIA	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA)	5	5	-
URBANISMO	ARQUITETURA E URBANISMO (ARQUITETURA E URBANISMO)	4	-	-

Cursos: M - Mestrado Acadêmico, D - Doutorado, F - Mestrado Profissional

Os mencionados Programas são recomendados pela CAPES, endossados por esta Câmara e reconhecidos pelo MEC.

Pesquisando no portal da PUC-Campinas (<http://www.puc-campinas.edu.br/pos/lato/index.aspx?view=all&bt=n>), constatei que são oferecidos cursos de pós-graduação *lato sensu* nas áreas de Ciências da Saúde, Ciências Humanas e Ciências Sociais. Ainda no portal da Instituição (<http://www.puc-campinas.edu.br/extensao>), verifiquei que a PUC-Campinas desenvolve uma forte política de extensão. Pude constatar também que



a Pontifícia Universidade Católica de Campinas publica atualmente 17 periódicos científicos de diferentes áreas do conhecimento.

Sobre as avaliações a que foi submetida a PUC-Campinas, cumpre registrar, inicialmente, que, nas duas primeiras edições do ENADE (2004 e 2005), foram obtidos os seguintes resultados:

<b>Cursos</b>	<b>Ano</b>	<b>Conceito ENADE</b>	<b>Conceito IDD</b>
Educação Física	2004	4	2
Enfermagem	2004	3	1
Farmácia	2004	3	3
Fisioterapia	2004	2	-
Fonoaudiologia	2004	3	5
Medicina	2004	5	3
Nutrição	2004	4	1
Odontologia	2004	4	2
Serviço Social	2004	4	1
Terapia Ocupacional	2004	5	4
Arquitetura e Urbanismo	2005	3	2
Biologia	2005	3	2
Ciências Sociais	2005	4	2
Sistemas de Informação, bacharelado	2005	4	4
Engenharia de Computação	2005	3	4
Engenharia Grupo I (Engenharia Civil)	2005	2	2
Engenharia Grupo I (Sanitária)	2005	SC	-
Engenharia Grupo II (Telecomunicações)	2005	3	3
Engenharia Grupo IV (Engenharia Ambiental)	2005	3	2
Filosofia	2005	4	3
Geografia	2005	4	3
História	2005	3	1
Letras	2005	4	2
Matemática	2005	3	2
Pedagogia	2005	2	2
Química	2005	4	3

**Fonte: INEP**

Conforme dados compilados no *site* do INEP, levantei que a PUC-Campinas obteve os seguintes conceitos no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes, no triênio 2006 a 2008:

<b>Cursos</b>	<b>Ano</b>	<b>Conceito ENADE</b>	<b>Conceito IDD</b>	<b>CPC</b>
Administração	2006	3	2	-
Biblioteconomia	2006	1	1	-
Ciências Contábeis	2006	3	3	-
Ciências Econômicas	2006	2	2	-
Direito	2006	4	4	-
Jornalismo	2006	4	3	-
Publicidade e Propaganda	2006	4	3	-
Relações Públicas	2006	3	3	-
Psicologia	2006	4	4	-
Turismo	2006	3	3	-
Odontologia	2007	3	3	3
Medicina	2007	4	2	3
Farmácia	2007	3	2	3
Enfermagem	2007	3	2	3
Fonoaudiologia	2007	4	5	4
Nutrição	2007	4	3	4
Educação Física	2007	4	3	3
Fisioterapia	2007	4	4	4
Serviço Social	2007	3	1	2
Terapia Ocupacional	2007	4	3	3
Matemática	2008	3	SC	4
Letras	2008	4	4	4
Química	2008	3	3	3
Biologia	2008	4	4	4
Pedagogia	2008	4	4	4
Arquitetura e Urbanismo	2008	3	3	4
História	2008	3	2	3

Geografia	2008	4	5	4
Filosofia	2008	3	SC	3
Sistemas de Informação, bacharelado	2008	4	3	4
Engenharia da Computação	2008	2	4	3
Ciências Sociais	2008	4	3	4
Engenharia Civil	2008	2	2	3
Engenharia Grupo II (Telecomunicações)	2008	2	3	3
Engenharia Ambiental	2008	2	2	3

**Fonte: INEP**

Consoante os resultados acima demonstrados, a Pontifícia Universidade Católica de Campinas obteve tanto no IGC 2007 (Contínuo 264) quanto no IGC 2008 (Contínuo 267) o conceito “3”.

O mais recente indicador de qualidade da Instituição divulgado pelo INEP foi decorrente dos seguintes resultados obtidos no ENADE 2009:

<b>Cursos</b>	<b>Conceito ENADE</b>	<b>Conceito IDD</b>	<b>CPC</b>
Administração	3	2	3
Direito	4	4	4
Jornalismo	3	2	3
Publicidade e Propaganda	4	4	3
Relações Públicas	3	3	3
Ciências Econômicas	3	2	3
Psicologia	3	2	4
Ciências Contábeis	3	3	3
Turismo	4	SC	SC
Biblioteconomia	3	SC	SC

**Fonte: INEP**

O resultado da Instituição no IGC 2009 (triênio 2007, 2008 e 2009), divulgado em 2011, foi o apresentado no quadro a seguir:

<b>IGC 2009</b>				
<b>IES</b>	<b>N° de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos</b>	<b>N° de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados</b>	<b>IGC</b>	
			<b>Contínuo</b>	<b>Faixa</b>
Pontifícia Universidade Católica de Campinas	35	33	274	3

Comparando-se os resultados alcançados pela Instituição nos ENADE 2008 e 2009, pode-se observar que, a despeito de o IGC 2009 ter se mantido na mesma faixa (“3”), o desempenho da PUC-Campinas no ENADE 2009, na faixa contínua 274, foi superior à alcançada em 2008 (267).

Analisando-se a distribuição do Índice Geral de Cursos (IGC) das Universidades que participaram do ENADE 2009, pode constatar que a PUC-Campinas, com IGC na faixa “3” e contínuo 274, foi o 71ª colocada dentre as 180 (cento e oitenta) Instituições com a referida organização acadêmica que foram avaliadas no mencionado Exame Nacional de Desempenho de Estudantes. Considerando que 55 (cinquenta e cinco) delas obtiveram conceitos entre “5” e “4”, pode-se inferir que a Pontifícia Universidade Católica de Campinas foi o 16ª colocada dentre as 111 (cento e onze) Universidades que obtiveram o IGC “3”.

<b>Distribuição do Índice Geral de Cursos (IGC) - Universidades</b>							
<b>IGC</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>SC</b>	<b>Total</b>
<b>Nº de Instituições</b>	0	13	111	46	9	1	180
<b>Percentual</b>	0,0%	7,2%	61,7%	25,6%	5,0%	0,6%	100,0%

Diante desse contexto, o Cadastro da Educação Superior do Sistema e-MEC informa os seguintes índices da Instituição:

<b>Índice</b>	<b>Valor</b>	<b>Ano</b>
CI - Conceito Institucional:	4	2009
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2009
IGC Contínuo:	274	2009

Consoante a Comissão de Avaliação, as condições de funcionamento da Universidade são muito boas, o que permitiu conferir o conceito institucional “4” (quatro) em decorrência da atribuição dos seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	3
4. A comunicação com a sociedade	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	2
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos	4

decisórios	
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	4
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>4</b>

Sobre o corpo docente, a Comissão de Avaliação do INEP registrou em seu Relatório de Avaliação o seguinte:

*A PUC-Campinas tem aproximadamente 36% de seu corpo docente em regime de tempo integral, o que significa que ela cumpre a legislação vigente no que se refere a regime de trabalho, ou seja, um terço do corpo docente em regime de tempo integral\* (Lei 9.394/1996 - Art. 52).*

Analisando-se, no Relatório de Avaliação n° 59.085, o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da Instituição (listados pela Comissão no mesmo Relatório), pode constatar o seguinte cenário, diferente do que registrou a Comissão de Especialistas do INEP:

#### **Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes da PUC-Campinas\***

<b>Titulação</b>	<b>Nº de docentes</b>	<b>(%)</b>
Doutorado	310 (161 TI, 3 TP e 146 H)	45,72
Doutorado não concluído	36 (12 TI, 2 TP e 22 H)	5,31
Mestrado	201 (49 TI, 5 TP e 147 H)	29,65
Mestrado não concluído	17 (4 TI e 13 H)	2,51
Especialização	80 (10 TI e 70 H)	11,80
Graduação	34 (7 TI, 1 TP e 26 H)	5,01
<b>TOTAL</b>	<b>678</b>	<b>100,00</b>
Docentes - tempo integral	243	35,84
Docentes - tempo parcial	11	1,62
Docentes - horista	424	62,54

\* **Obs.: Dados provenientes do relatório n° 59.085.**

#### **Considerações Finais do Relator**

Face às considerações até aqui expostas, alguns aspectos merecem ser destacados. Primeiramente, cumpre mencionar que a PUC-Campinas deve atender aos parâmetros estabelecidos no art. 8º da Resolução CNE/CES n° 3/2010. Com efeito, são aplicadas ao

recredenciamento de universidades as disposições constantes nos incisos I, II, V, VI e VII do art. 3º da mencionada Resolução, que são as seguintes:

<b>Art. 3º</b> São condições prévias indispensáveis para o requerimento de credenciamento como universidade:
I - um terço do corpo docente, com titulação de Mestrado ou Doutorado, conforme o inciso II do art. 52, da Lei nº 9.394/1996 e respectivas regulamentações;
<b>Considerando apenas os docentes com doutorado e mestrado concluídos, o percentual é de 75,32%, dos quais 45,72% de doutores - Atendido</b>
II - um terço do corpo docente em regime de tempo integral, conforme o inciso III do art. 52, da Lei nº 9.396/1994 e parágrafo único do art. 69, do Decreto nº 5.773/2006;
<b>35,84% - Atendido</b>
V - oferta regular de, no mínimo, 60% dos cursos de graduação reconhecidos ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado, no prazo regular;
<b>Atendido</b>
VI - oferta regular de pelo menos 4 (quatro) cursos de Mestrado e 2 (dois) de Doutorado, reconhecidos pelo MEC;
<b>Segundo Portal da CAPES, a PUC-Campinas oferece 1 (um) curso de doutorado e 4 (quatro) de mestrado</b>
VII - compatibilidade do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Estatuto com a categoria de Universidade;
<b>Atendido</b>

Ademais, devem ser observadas as seguintes condições para o recredenciamento da PUC-Campinas:

I - conceito satisfatório, igual ou superior a 3 (três), na última Avaliação Institucional Externa como universidade, referente ao ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES); **(CI “4”) (Atendido)**

II - conceito satisfatório, igual ou superior a 3 (três), no Índice Geral de Cursos (IGC) de universidade, referente ao último resultado divulgado oficialmente pelo INEP. **(IGC 2009 “3”). (Atendido)**

Ainda observando a mencionada Resolução, cabe registrar que não se tem conhecimento de qualquer penalidade aplicada à Instituição.

Observa-se, assim, que a Instituição não satisfaz plenamente as exigências contidas no inciso VI do art. 3º da Resolução CNE/CES nº 3/2010, que preconiza a oferta regular de, pelo menos, 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) de doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC). Como atualmente já são ofertados 4 (quatro) cursos de mestrado e um de doutorado, à luz do que estabelece o art. 11 da mencionada norma, a PUC-Campinas poderá receber o seu recredenciamento, em caráter excepcional, condicionado à oferta regular de mais 1 (um) curso de doutorado até o ano de 2016, reconhecido pelo MEC.

Após análise das condições institucionais pertinentes à Pontifícia Universidade Católica de Campinas desde o seu credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação para fins de recredenciamento, do Relatório de Análise da SESu e dos dados levantados por este Relator, concluo com o entendimento de que a PUC-Campinas reúne condições de ser recredenciada nos termos da legislação em vigor.

No entanto, para a permanência da Pontifícia Universidade Católica de Campinas no sistema federal de ensino com a boa qualidade demonstrada na avaliação *in loco*, integrante do processo sob análise, cabe recomendar que a Instituição adote as providências cabíveis de forma a assegurar *no mínimo formação em pós-graduação lato sensu para todos os docentes e percentual mínimo de docentes com pós-graduação stricto sensu, de acordo com os artigos 66 e 52 da Lei nº 9.394/1996.*

Por fim, cumpre esclarecer que, apesar de a Comissão de Avaliação do INEP ter atribuído o conceito “2” à Dimensão 5 e registrado no Relatório nº 59.085 que o *Plano de Carreira Docente está apenas protocolado para registro na Delegacia do Trabalho de Campinas (SDT/Campinas n. 47998.001203/2009-48)*, em consonância com o disposto no Of. Circ. MEC/INEP/DAES/CONAES nº 75, de 31 de agosto de 2010, alterações processadas no instrumento de avaliação institucional externa dispensam a exigência da homologação do Plano de Cargo e Carreira, bastando, para o indicador ser considerado como atendido, o protocolo em órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego. Portanto, a PUC-Campinas atende às exigências definidas pelo INEP/MEC.

Submeto, então, à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento, em caráter excepcional, da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, com sede à Rodovia Dom Pedro I, Km 136, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Campineira de Educação e Instrução, com sede e foro no mesmo município e Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado no inciso I do artigo 59 daquele Decreto, devendo a Instituição ora recredenciada cumprir a seguinte meta: ampliar a oferta da pós-graduação *stricto sensu* por meio de mais um curso de doutorado, recomendado pela CAPES, até 2016.

Brasília (DF), 5 de julho de 2011.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de julho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente